



PARECER Nº 346, DE 2025, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 261, DE 2024

De autoria do Nobre Deputado Luiz Fernando T. Ferreira, o projeto em epígrafe “Institui o “Dia do Obreiro Evangélico”, incluindo-o no Calendário Oficial do Estado”.

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta entre os dias 22/04/2024 a 29/04/2024, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cuja manifestação foi no sentido da aprovação do projeto ao concluir, in verbis, que “a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, caput, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno”.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Educação e Cultura, cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar sobre a matéria quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 4º, do Regimento Interno.

Assim sendo, verificamos que o referido Projeto é oportuno e de grande relevância tendo em vista que cria o Dia Estadual do Obreiro Evangélico a ser comemorado anualmente no dia 29 de junho.

O obreiro é aquele que, voluntariamente, coloca-se à disposição dos sofredos, realizando atendimento espiritual em hospitais, presídios, comunidades carentes, asilos, orfanatos entre outros lugares onde tenha alguém precisando de apoio. Ou seja, é aquele que se coloca à disposição das pessoas aflitas e se empenham para levar palavras de conforto aos que necessitam onde quer que estejam.

Dessa forma, concluímos que a propositura, em análise meritória, merece prosperar, tendo em vista o nobre trabalho do obreiro que sempre preza pelo bem-estar espiritual das pessoas, que, por vezes desesperados, buscam apoio e auxílio desses voluntários em suas igrejas.

Ante o exposto, no que nos cabe examinar quanto à questão meritória, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 261, de 2024, conclusivamente.

Gilmaci Santos – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 24/6/2025.

Simão Pedro – Presidente

Lucas Bove	Favorável ao projeto
Professora Bebel	Favorável ao projeto
Leci Brandão	Favorável ao projeto
Simão Pedro	Favorável ao projeto
Tomé Abduch	Favorável ao projeto
Guto Zacarias	Favorável ao projeto
Marina Helou	Favorável ao projeto
Dr. Eduardo Nóbrega	Favorável ao projeto
Oseias de Madureira	Favorável ao projeto